

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1296/84

INTERESSADO : EEPG "JORGE SARAIVA"/CAPITAL

ASSUNTO : Aprovação do Regimento Escolar

RELATOR : Consº Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 1024/84 - CEPG - Aprovado em 02/07/84

1. HISTÓRICO:

A Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do Artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83, encaminha a este Colegiado o Regimento Escolar, para o Ensino Supletivo proposto pela Escola Estadual de 1º Grau "Jorge Saraiva", Capital.

2. APRECIÇÃO:

A Escola Estadual de 1º Grau "Jorge Saraiva", situada à Rua Dois, nº 22, Capital, é mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, e está subordinada à 18ª Delegacia de Ensino - Divisão Regional de Ensino - 3 - Capital.

Funciona com o curso regular de 1º grau.

A Deliberação CEE nº 23/83, no parágrafo 3º do Artigo 30 diz "Quando o mantenedor for a Secretaria Estadual de Educação, o Regimento Escolar deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para aprovação".

O Regimento Escolar, apresentado para os cursos de Suplência, foi elaborado de acordo com as Deliberações CEE nºs 33/72 e 23/83.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83, o Regimento Escolar para o Ensino Supletivo - Curso de Suplência, da Escola Estadual de 1º Grau "Jorge Saraiva", situada à Rua Dois, nº 22, na Capital.

Envie-se cópia devidamente rubricada, bem como do Parecer, à Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 02 de julho de 1984.

a) Consº Bahij Amin Aur
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Arthur Fonseca Filho, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de julho de 1984.

a) Cons^o Gérson Munhoz dos Santos
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE